



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 86/2013

Os Vereadores da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, infra-assinados, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso III, art. 88, combinado com o inciso V, art. 108, o art. 117 e o art. 126, *caput*, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, apresentam a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 86/2013:

Art. 1º O art. 2º do Projeto de Lei nº 86/2013, que altera dispositivos da Lei 2.116 de 19 de dezembro de 1995, que dispõe sobre a organização do sistema municipal de defesa e institui o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 2.116, de 19 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. A Estrutura Organizacional do PROCON Municipal será a seguinte:

I – Coordenadoria Executiva;

II - Setor de Educação ao Consumidor, Estudos e Pesquisas;

III – Setor de Atendimento ao Consumidor;

IV – Setor de Fiscalização;

V - Setor de Apoio Administrativo.

Art. 2º O art. 3º do Projeto de Lei nº 86/2013, que altera dispositivos da Lei 2.116 de 19 de dezembro de 1995, que dispõe sobre a organização do sistema municipal de defesa e institui o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 3º O artigo 8º da Lei nº 2.116, de 19 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 8º A Coordenadoria Executiva será dirigida por um Coordenador Executivo.

Parágrafo único. Os serviços do PROCON serão executados por servidores públicos municipais, na forma do art. 11 desta lei, podendo ser auxiliados por estagiários de níveis médio e superior de ensinos.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 3 de dezembro de 2013;
59º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

IDAÚLIO BONOMO (PSD)

FLAMINIO GRILLO (PSDC)

rav